



# Diário Oficial do MUNICÍPIO

ANO 2022

PREFEITURA MUNICIPAL RETIROLÂNDIA-BA

A Prefeitura de Municipal de Retirolândia, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

## PARECER LICITAÇÃO/PROJUR/PMR Nº 03/2022 PREGÃO PRESENCIAL Nº 08-011/2022



### LEI Nº 12.527/2011 - LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

A Lei nº 12.527/2011 regulamenta o direito constitucional de acesso às informações públicas. Essa norma entrou em vigor em 16 de maio de 2012 e criou mecanismos que possibilitam, a qualquer pessoa, física ou jurídica, sem necessidade de apresentar motivo, o recebimento de informações públicas dos órgãos e entidades.

A Lei vale para os três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive aos Tribunais de Conta e Ministério Público. Entidades privadas sem fins lucrativos também são obrigadas a dar publicidade a informações referentes ao recebimento e à destinação dos recursos públicos por elas recebidos.



**Gestor:** Alivanaldo Martins Dos Santos  
**Sec. de Governo:**  
**Editor:** Ass. de Comunicação Retirolândia - BA

**Leia o Diário Oficial do  
Município na Internet**  
**ACESE**  
[www.indap.org.br](http://www.indap.org.br)

Rua Argemiro Evaristo da Costa, nº 177, CEP: 48 750-000, Centro, Retirolândia-BA, Tele-Fax: 75-3202 1176



**MUNICÍPIO DE RETIROLÂNDIA**  
**PODER EXECUTIVO**  
**ASSESSORIA JURÍDICA**



2

**PARECER: LICITAÇÃO/PROJUR/PMR Nº 03/2022**

**SOLICITANTE: PREGOEIRO**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 08-011/2022**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 113/2022**

1

**O PREGOEIRO DO MUNICÍPIO DE RETIROLÂNDIA encaminhou a esta Assessoria o Processo Administrativo nº 113/2022, Pregão Presencial, para MANIFESTAÇÃO TÉCNICA QUANTO AO PROSEGUIMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO EM CURSO, NO QUE TANGE AO LOTE I, para verificar a viabilidade jurídica da continuação do certame em razão de cláusulas previstas em edital ainda que não impugnadas no prazo legal.**

**I - DO RELATÓRIO**

Recebida a DOCUMENTAÇÃO, passa-se a análise do presente, nos termos e limites apresentados pelo recurso administrativo.

É o relatório.

**II – DOS FUNDAMENTOS PARA O CANCELAMENTO DO LOTE I DO EDITAL 08-011/2022**

Com o objetivo de melhor instruir o PARECER, o Processo Administrativo encontra-se regular e acompanhado de documentação.

É NECESSÁRIO RESSALTAR QUE O EDITAL DO CERTAME PREVÊ A REALIZAÇÃO DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO EM DOIS LOTES (I E II), sendo o primeiro lote a questão central da demanda.

Nesse sentido, é oportuno mencionar o regular prosseguimento do feito em relação ao lote II, inclusive sendo recomendado o prosseguimento do feito.

Em relação AO LOTE I, é necessário trazer à baila que dos itens 6.6.1.1 ao 6.6.1.7 são disposições exclusivas para o Lote em questão.

Rua Argemiro Evaristo da Costa, 177 – Centro  
CNPJ: 13.844.220/0001-43, Retirolândia/BA - CEP 48.750-000

Rua Argemiro Evaristo da Costa, nº 177, CEP: 48 750-000, Centro, Retirolândia-BA, Tele-Fax: 75-3202 1176



**MUNICÍPIO DE RETIROLÂNDIA**  
**PODER EXECUTIVO**  
**ASSESSORIA JURÍDICA**



**3**

De mais a mais, em especial o item 6.6.1.6 em que se exige o PPRA (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais), se assemelha e apresenta-se de maneira incorreta e ineficaz, podendo trazer várias interpretações, pois a mesma não exemplifica o que de fato é ou não obrigatório para apresentação de tal documentação.

2

NOUTRA PARTE, A DISPUTA DE PREÇOS QUE CONSTA NO CERTAME PODE EVIDENCIAR QUE AS CLÁUSULAS MENCIONADAS FORAM DECISIVAS PARA POSSÍVEIS PREJUÍZOS FINANCEIROS À MUNICIPALIDADE, RAZÃO PELA QUAL, AD CAUTELAM, RESTA OPORTUNO PROMOVER O CANCELAMENTO DO LOTE I DO CERTAME, COM VISTAS AO EXERCÍCIO PREVENTIVO DE DANOS AO ERÁRIO E VALENDO-SE DA UTILIZAÇÃO DO PRINCÍPIO DA AUTOTUTELA NOS TERMOS DA SUMULA 473 DO STJ.

**IV - DA CONCLUSÃO**

**Por tudo exposto e, ainda por tudo mais que consta do EDITAL E DO PRESENTE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, OPINO PELO CANCELAMENTO DO CERTAME NO QUE TANGE AO LOTE I, DEVENDO OCORRER O REGULAR PROSSEGUIMENTO EM RELAÇÃO AO LOTE REMANESCENTE TUDO REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 08-011/2022, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 113/2022, na forma e de acordo com o que consta no PA.**

É o parecer, s. m. j.

Retirolândia-BA, em 16 de março de 2022.

**DANILLO EDER PINHEIRO CARVALHO**  
**OAB/BA 29.349**

**CIENTE E DETERMINO O CANCELAMENTO DO LOTE I.**  
**Retirolândia, Bahia, em 17 de março de 2022.**

**JEONOBSON SILVA CARNEIRO**  
**Pregoeiro**

Rua Argemiro Evaristo da Costa, 177 – Centro  
CNPJ: 13.844.220/0001-43, Retirolândia/BA - CEP 48.750-000

Rua Argemiro Evaristo da Costa, nº 177, CEP: 48 750-000, Centro, Retirolândia-BA, Tele-Fax: 75-3202 1176